



SINDICATO RURAL DE TATUÍ

- PATRONAL -

CARTA SINDICAL - MT - 125.781/64 DE 30/01/68

SEDE PRÓPRIA: Rua XI de Agosto, 1375 - Fone (15) 3251-4320 - CEP 18277-000 - TATUÍ - SP - e-mail: sindicatoruraltatui@gmail.com

CNPJ 72.196.272/0001-10

Filiado à Federação da Agricultura do Estado de São Paulo

Ofício SRT 067/2017

Tatuí, 15 de dezembro de 2017.

Ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tatuí
Sr. Junior Vaz
Nesta.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Servimo-nos do presente para enviar a vossa senhoria e aos demais vereadores desta Câmara, a pasta contendo os dados e informações do **Programa Feira do produtor Rural**, desenvolvido pelo Sindicato Rural de Tatuí e Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR - SP, no ano de 2017.

Sem mais para o momento, colocamo-nos sempre à disposição aproveitamos o ensejo e renovamos votos de estima e elevada consideração.

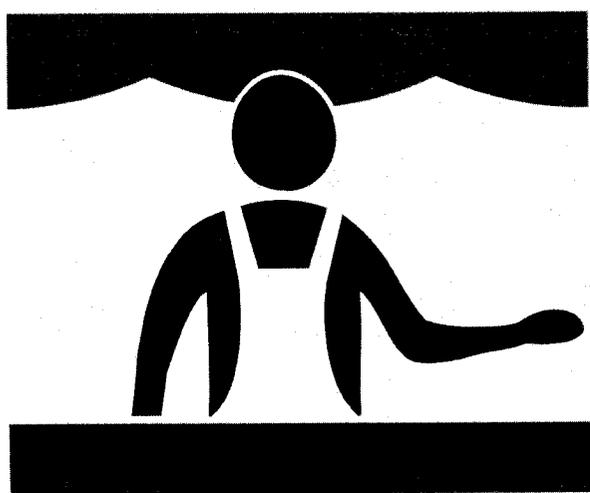
Atenciosamente,

Luiz Carlos Ramos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ	
Date: 18/12/2017	Hora: 16:56
Ofício Nº 448/2017	
Autoria: SINDICATO RURAL DE TATUÍ	
Assunto: DADOS E INFORMAÇÕES PROGRAMA FEIRA DO PRODUTOR RURAL	
Número de Protocolo	05476/2017



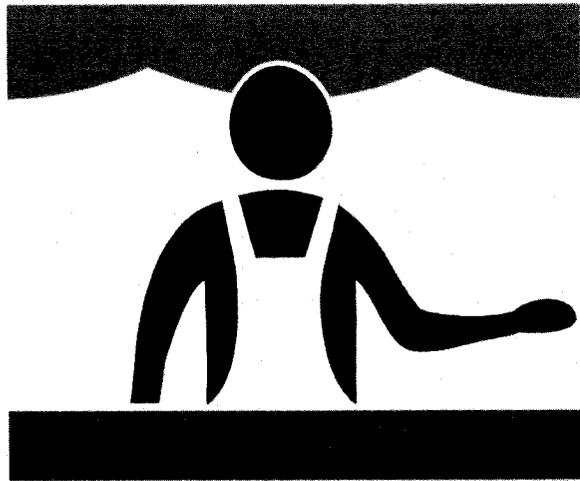
PROGRAMA



feira do
**PRODUTOR
RURAL**

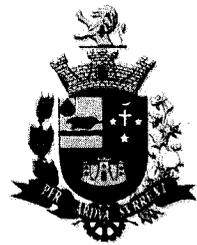


Tatuí – 2017



feira do
**PRODUTOR
RURAL**

Realização:





O SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural foi criado pela Le 8.315 de 23 de dezembro de 1991, nos termos do artigo 62 do Ato das disposições constitucionais transitórias.

No Estado de São Paulo, o SENAR foi criado em 21 de maio de 1993, no seio da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo, sob a administração do Presidente Fábio Meirelles, sendo administrado por um Conselho Administrativo, cujo presidente nato é o próprio Presidente da FAESP.

Ao SENAR cabe organizar, administrar e executar a Formação Profissional Rural e a Promoção Social, por meio de processos educativos vinculados à realidade do meio rural, visando propiciar ao homem do campo o seu desenvolvimento integral, como cidadão e como trabalhador, dando-lhe uma perspectiva de crescimento e bem-estar social, objetivando o melhor desempenho nas ocupações rurais e a oferta de novas oportunidades para o ingresso no mercado de trabalho.

Com o desenvolvimento dos cursos do SENAR há uma efetiva contribuição no aumento da produtividade, na melhoria da qualidade de vida, no desenvolvimento de mão-de-obra, refletindo positivamente na qualidade e quantidade de alimento produzido e em um melhor abastecimento para o mundo moderno.

As ações de Formação Profissional Rural e Promoção Social são realizadas em parceria com Sindicatos Rurais Patronais suas extensões de base, Prefeituras Municipais e Associações em municípios que não possuam Sindicatos e a Fetaesp.

O SENAR AR/SP atua em várias linhas de ação: Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Aqüicultura, Agroindústria, Atividades de apoio-silvo-pastoril, Atividades relativas à prestação de serviços, Alimentação e Nutrição, Apoio às Comunidades Rurais, cultura, Esporte e Lazer, Artesanato, Organização Comunitária, Educação, Saúde por meio de cursos pontuais e Programas especiais.

Fábio de Salles Meirelles

Presidente do Sistema FAESP-SENAR-AR/SP.



O PROGRAMA

O Programa tem por finalidade criar uma opção de renda para o produtor rural através da venda direta dos produtos produzidos na sua propriedade rural na Feira do Produtor Rural.

OBJETIVO

Capacitar o produtor rural a comercializar seus produtos diretamente ao consumidor, promovendo a relação de confiança e respeito.

DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

Integração (8h00)

Reunião com as lideranças locais para apresentação do Programa, definição dos possíveis locais de realização da Feira do Produtor Rural, identificação de público alvo, pesquisas de legislação municipal sobre o tema e decisão pela sequência ou não do Programa.

Sensibilização (8h00)

Palestra de sensibilização com os produtores rurais interessados para apresentação e adesão ao Programa.

Módulo I – Normas e Procedimentos da Feira do Produtor (32h00)

Capacitar para formação de uma equipe, definição de normas e procedimentos para a implantação de forma organizada da Feira do Produtor Rural.

Módulo II – Boas Práticas de Manipulação de Alimentos (16h00)

Conhecer e adotar práticas de higiene de acordo com a legislação vigente evitando a contaminação e preservando a qualidade dos alimentos.

Módulo III – Produtos rurais para comercialização (32h00)

Orientar para o planejamento da produção e para preparação de produtos adequadamente para a comercialização.

Módulo IV – Construções do estande em bambu (64h00)

Capacitar para a construir estande de bambu a ser utilizado na Feira do Produtor Rural.

Módulo V – Comercialização (32h00)

Capacitar os participantes a comercializar seus produtos na Feira do Produtor Rural.



Módulo VI – Gestão do negócio (32h00)

Capacitar os participantes a realizarem a gestão do negócio - Feira do Produtor Rural.

Módulo VII – Feira do Produtor Rural (48h00)

Realizar 4 (quatro) Feiras do Produtor Rural

Módulo VIII – Consolidação do Programa (16h00)

Consolidar a Feira do Produtor Rural no município visando a sua continuidade, avaliação dos resultados e fortalecimento da Comissão Gestora.

- 8h00 – Consolidação do Programa – apresentação dos resultados, levantamentos dos pontos fortes e fracos e planejamento do evento de encerramento.
- 8h00 – Preparação e realização de um evento de encerramento.



A Feira do Produtor Rural busca oportunizar aos pequenos produtores comercializar seus produtos de forma direta aos consumidores.

Com o objetivo de melhorar a relação de oferta e demanda de produtos, a Feira do Produtor Rural visa proporcionar a expansão do agronegócio, levando em consideração a estrutura para comercialização dos mais diversos produtos disponíveis na propriedade rural.

O contato direto do Produtor Rural com o consumidor final é importante para a valorização do seu trabalho e de seus produtos, permitindo assim, a troca de experiências com seus clientes.

MISSÃO

“Estabelecer um ambiente favorável para a oferta de produtos sustentáveis diretamente do produtor rural para o consumidor promovendo desenvolvimento econômico e social.”

VISÃO

A Feira do Produtor Rural consolidada e produtores rurais sendo referência na organização, gestão e comercialização.

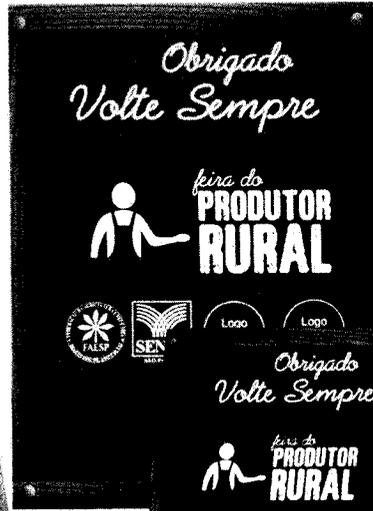
VALORES

- Ética;
- Cidadania;
- Respeito;
- Compromisso com saúde;
- Justiça.



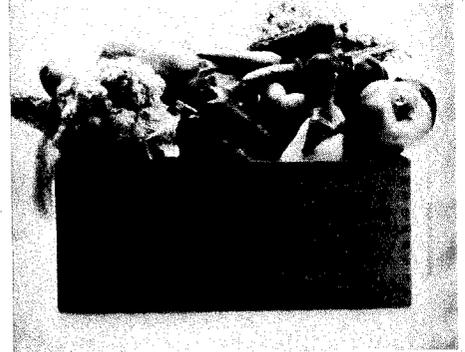
MATERIAL DISPONIBILIZADO AOS PARTICIPANTES

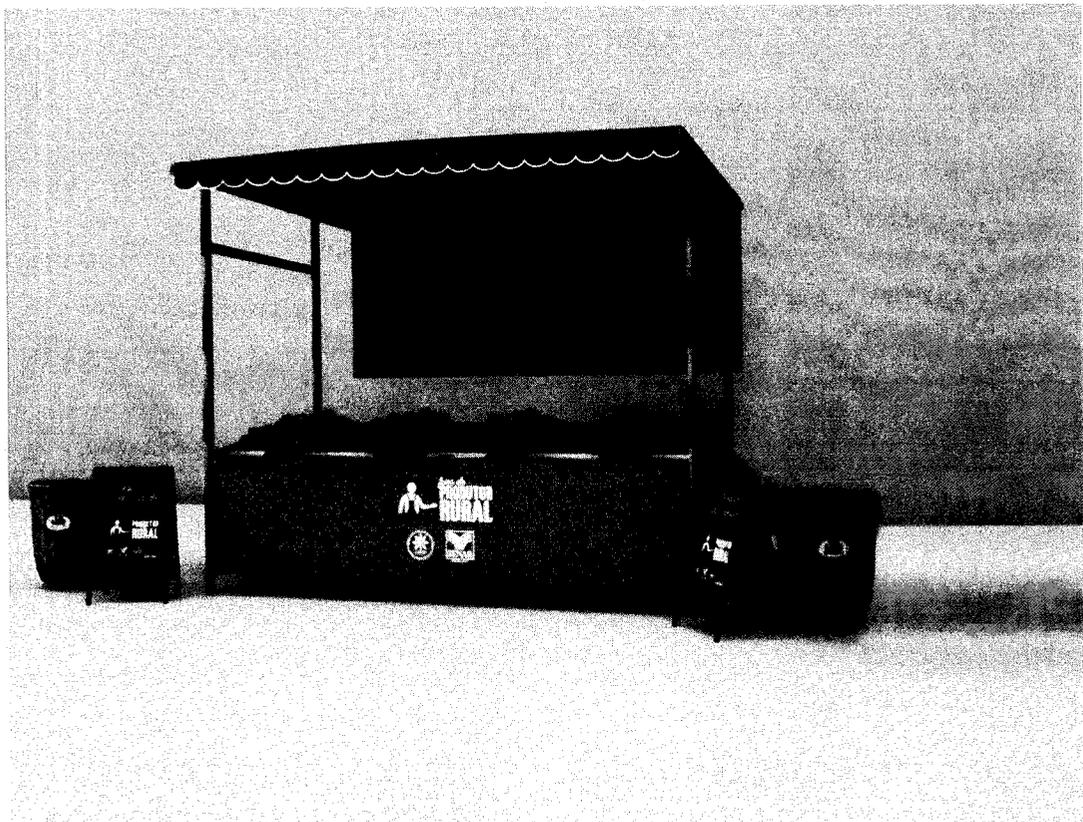




**Produtos frescos e de qualidade
direto do produtor rural para
você e sua família.**

Nesta "Dia da semana"
Horário: das "**Horário**"
Local: "**Nome do local**"
Endereço completo







RESULTADOS ALCANÇADOS

Projeto: Feira do Produtor Rural.

Local: Tatuí/SP

Datas das Feiras: 08, 15, 22 e 29 de novembro de 2017

Horário de realização: 17hs as 21hs

Número de Produtores Rurais participantes: 13 participantes (12 estandes)

Número de visitantes/clientes: 1620

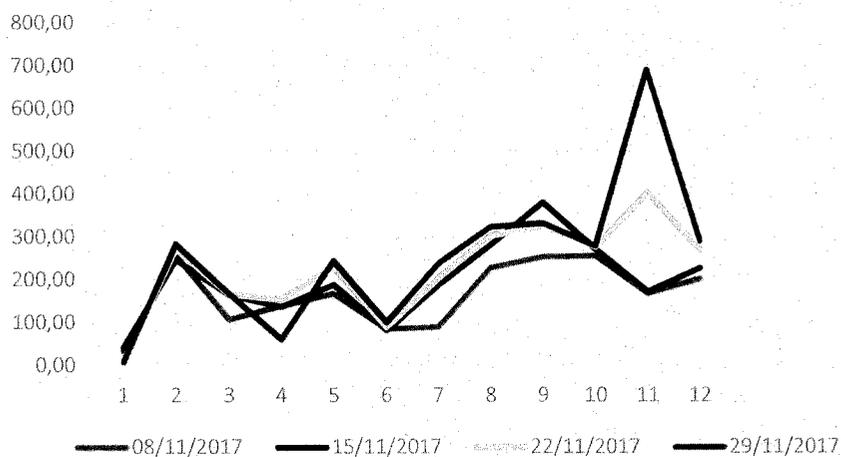
Mix de produtos ofertados nas Feiras: 48 Produtos

Valor total das vendas: R\$ 10.091,30 (dez mil reais e noventa e um reais e trinta centavos)

Valor médio de vendas por Feira: R\$ 2.522,80

GRAFICO DE VENDAS

Vendas Feira do Produtor Rural de Tatuí



MOÇÃO DE APLAUSO



Tatui- SP

2017



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredi Neves
Telefone: (13) 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Simão, 226 - Tatuí / SP
Caixa Postal 52 - CEP 18.270-540

Site: www.camaratatui.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatui.sp.gov.br

14 / 11 / 2017

MOÇÃO Nº 940/2017

REQUEIRO À MESA, desta Augusta Casa Legislativa, após ouvido o Egrégio Plenário, na forma regimental, digno-se de aprovar e encaminhar a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES** ao Senhor Luiz Carlos Ramos, presidente do Sindicato Patronal Rural de Tatuí, por ocasião do lançamento da "Feira do Produtor Rural" no último dia 8 de novembro.

Justificativa

Tem esta moção a grata satisfação de cumprimentar o Senhor Luiz Carlos Ramos, presidente do Sindicato Patronal Rural de Tatuí, em virtude do lançamento da "Feira do Produtor Rural" realizada no último dia 8 de novembro.

Tive a oportunidade de acompanhar presencialmente o início do curso aos produtores rurais ainda no primeiro semestre deste ano, e sinto-me lisonjeado por atestar que o trabalho realizado pelo Sindicato Patronal Rural de Tatuí em parceria com os agricultores da nossa cidade, obteve êxito em mais esta iniciativa.

Houve repercussão positiva da "Feira do Produtor Rural", especialmente nas redes sociais, destacando desde a organização na exposição dos produtos com stands padronizados, até a qualidade propriamente dita dos produtos comercializados.

Diante disso e de todo o excelente trabalho que o senhor Luiz Carlos Ramos vem realizando a frente do referido sindicato, estendemos os cumprimentos, de modo que representem também o estímulo para a continuidade das brilhantes atividades que estão sendo desenvolvidas.

MARQUINHO DA ADOR

Sala das Sessões "Ver. Rafael Orsi Filho", 14 de Novembro de 2017.

João Eder Alves Miguel
Vereador

Spina
Sawny
Bino Neto
Wlako

Ulin

Rodolfo

Prof. Mique

Alexandre
Bomfim
do Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Data: 13/11/2017	Hora: 13:15
Moção Nº 940/2017	
Autoria: JOÃO EDER ALVES MIGUEL	
Assunto: Moção de Aplausos e Congratulações ao Senhor Luiz Carlos Ramos, presidente do Sindicato Patronal Rural de Tatuí, por ocasião do lançamento da Feira do Produtor Rural, no último dia 8 de novembro.	

Número de Protocolo: 05000/2017



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

MOÇÃO nº

960/2017

21/11/17
APPROVADO
[Handwritten signature]

Requeiro A MESA desta Augusta Casa Legislativa, após ouvido o Egrégio Plenário, na forma regimental, digno-se aprovar e encaminhar a presente MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES para o SINDICATO RURAL E PATRONAL DE TATUÍ, pela organização do evento "FEIRA DO PRODUTOR RURAL", realizada as quartas-feiras, na Praça Zezinho Barbeiro no Jardim Wanderley.

JUSTIFICATIVA

A Feira do Produtor Rural, organizada pelo Sindicato Rural e Patronal de Tatuí, juntamente com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) e a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo (FAESP), garante a oportunidade dos produtores rurais de Tatuí comercializarem seus produtos.

Realizada as quartas-feiras, existem 12 (doze) estandes personalizados, com diversos produtos de origem do campo.

Assim sendo, dar-se por justificada a presente.

Sala das Sessões "Ver. Rafael Orsi Filho", 20 de Novembro de 2017

[Handwritten signature]
RODOLFO HESSEL FANGANIELLO

Vereador Líder da Bancada

PSB Tatuí/SP

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Tatuí, Cidade Terceira -

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ	
Data: 20/11/2017	Hora: 12:17
Moção N° 960/2017	
Autoria: RODOLFO HESSEL FANGANIELLO	
Assunto: Requeiro MESA desta Augusta Casa Legislativa, após ouvido o Egrégio Plenário, na forma regimental, digno-se aprovar e encaminhar a presente MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES para o SINDICATO RURAL E PATRONAL DE	

Número de Protocolo
05068/2017

[Vertical handwritten text: "Mesa do Zezinho Barbeiro"]
[Handwritten signatures and notes: "Examinado", "Parecer Favorável", "Parecer Negativo", "Alexandre Francisco", "Bordan da Paiva", "Voto de"]

[Handwritten signature]



Reportagens – Feira do Produtor Rural de Tatuí



Sindicato Rural de Tatuí

SINDICATORURALDE TATUI

Página inicial

Sobre

Fotos

Vídeos

Comunidade

Publicações



Curtir Seguir Salvar



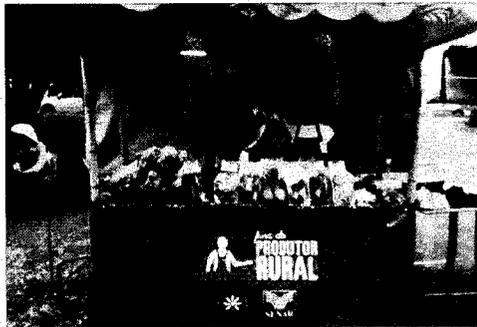
Escreva um comentário



Sindicato Rural de Tatuí adicionou 22 novas fotos

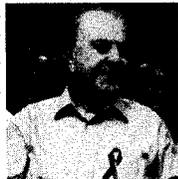
9 de novembro às 19:08 Tatuí São Paulo

Inauguração da Feira do Produtor Rural. Parabéns a todos os alunos e deixamos aqui o nosso agradecimento a todos os envolvidos. Sindicato Rural de Tatuí, Prefeitura Municipal de Tatuí, Departamento de Agricultura e Departamento de Turismo, ao Voss que conduziu o Cerimonial de abertura, a dupla João & Erik e Tropeirinhos do Rancho, que animaram nossa Feira e principalmente a população que foram prestigiar nossa inauguração. Agora a Feira será realizada todas às quartas feiras, das 17h às 21h na Praça do Jardim Wanderley.



Ver mais

Curtir Seguir Compartilhar



Luiz Gonzaga

@luizgonzaga_fotos

Página inicial

Publicações

Vídeos

Fotos

Sobre

Comunidade



Luiz Gonzaga adicionou 6 novas fotos

17 de outubro às 17:11

Olá, meus amigos. Fui visitar hoje (17/10) fui a divulgação que os produtores rurais de Tatuí estão fazendo da Feira do Produtor Rural, na Avenida Cônego João Climaco de Camargo. Eles fazem parte de um curso que é desenvolvido pelo Sindicato Rural e Patronal de Tatuí, que em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) e a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo (FAESP) - com o apoio da Prefeitura de Tatuí. O curso começou em março, com dur... Ver mais



Ver mais



Tatuí, 03 de maio de 2017.

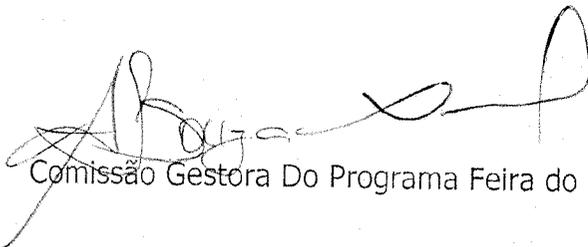
Ilma^a Senhora Professora Diretora da DEOCLES.

A equipe do Programa Feira do Produtor Rural de Tatuí/SP, programa Idealizado pelo SENAR/SP e realizado pelo Sindicato Rural de Tatuí, vem através de seus participantes ministrarem uma aula sobre a confecção de uma horta vertical aos alunos dos 6, 7 e 8 anos do ensino fundamental dessa conceituada escola, com o intuito de propagar a importância da agricultura familiar no ambiente urbano.

Colocamo-nos a disposição sempre que necessário para quaisquer esclarecimentos referente a agricultura familiar.

Atenciosamente,


Sindicato Rural de Tatuí/SP.


Comissão Gestora Do Programa Feira do Produtor Rural de Tatuí/SP


Professora Maria Aparecida Franzini de Almeida Rodrigues
Instrutora SENAR


Márcia Stela Alves de Souza
Diretor de Escola
RG: 24.396.613-1

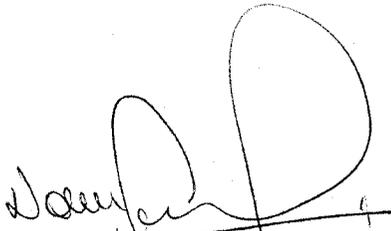


Tatui, 16 de maio de 2017.

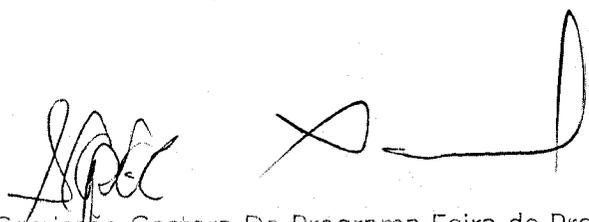
Prezados dirigentes da Casa Irmãos de Rua.

A equipe do Programa Feira do Produtor Rural de Tatui, programa Idealizado pelo SENAR/SP e realizado pelo Sindicato Rural de Tatui, vem através de seus representantes efetuarem doações de produtos hortifrúti produzidos pelos mesmos de forma não convencional.

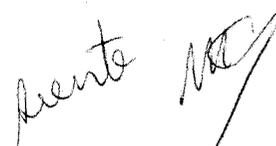
Atenciosamente,


Sindicato Rural de Tatui




Comissão Gestora Do Programa Feira do Produtor Rural de Tatui


Professora Maria Aparecida Franzini de Almeida Rodrigues
Instrutora SENAR



NOME	RG	ASSINATURA
Robriela Lima Muto	22.993.245-9	Robriela Lima Muto
Claudia Vitorino Barbosa	24.431.607-7	Robriela Lima Muto
Diviane S V Rocha	307	D S V Rocha
Paldinora Sanches	35.144.332-0	Paldinora Sanches
Márcia Lúcia de F. Almeida de Souza	24.431.509-7	Márcia Lúcia de F. Almeida de Souza
Silvana G F Costa	24.880.945-3	Silvana G F Costa
Carmen M. B. Silveira	30.309.758-9	Carmen M. B. Silveira
José Daniel Sábido	40.863.962-3	José Daniel Sábido
Augusto A V N E S	11.241.500	Augusto A V N E S
Milton Alberto Marques	22.496.862-2	Milton Alberto Marques



Links Feira do Produtor Rural de Tatuí

- 1 - <http://tatui.sp.gov.br/noticias/7494/programa-feira-do-produtor-rural-incentiva-pequenos-produtores-tatuianos>
- 2 - <http://www.diariodetatui.com/2017/11/feira-do-produtor-rural-acontece-todas.html>
- 3 - <https://www.facebook.com/SINDICATORURALDETATUI/>
- 4 - <https://www.facebook.com/GonzagaTatui/>
- 5 - <https://www.youtube.com/watch?v=uUjsds9N73w>
- 6 - <http://tatui.sp.gov.br/noticias/7580/feira-do-produtor-rural-acontece-todas-as-quartas-feiras-no-jardim-wanderley>
- 7 - <http://www.diariodetatui.com/2017/03/tatui-podera-ter-feira-do-produtor.html>
- 8 - <http://oprogressodetatui.com.br/n/feira-do-produtor-comeca-a-funcionar-as-19h-desta-quarta/>

REGULAMENTO



Tatuí- SP

2017

REGULAMENTO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL

I. DOS PRINCÍPIOS GERAIS

O Programa Feira do Produtor Rural com a sua devida estruturação, é desenvolvido e coordenado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR AR/SP, implantado nos Municípios pelo Convenentes e deverá respeitar as normas e procedimentos do Programa e as legislações vigentes nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal.

II. DO PROGRAMA FEIRA DO PRODUTOR RURAL E DOS PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E REALIZAÇÃO

Art. 1º - O Programa Feira do Produtor Rural tem por finalidade criar uma opção de renda para o produtor rural através da venda direta dos produtos produzidos na sua propriedade rural capacitando o mesmo a comercializar seus produtos diretamente ao consumidor, promovendo a relação de confiança e respeito.

Art. 2º - Somente será permitido participar do Programa Feira do Produtor Rural aquele que explora a terra com fins econômicos ou de subsistência denominado **PRODUTOR RURAL** e que expressamente faça sua adesão ao Programa Feira do Produtor Rural.

Art. 3º - Comprova-se da situação de **PRODUTOR RURAL**

I – Serão necessários à apresentação dos seguintes documentos:

a - cópia da *inscrição de produtor rural*

b – cópia do *cartão de CNPJ*

c - cópia de um *documento com foto*

Parágrafo Único: Somente poderão participar do Programa Feira do Produtor Rural, os produtores rurais estabelecidos no município ou nos demais municípios da extensão de base do Sindicato Rural.

P

Val
Volada
Bran
Lopes

Art. 4º - Da aprovação do Programa Feira do Produtor Rural

I – Os participantes serão aprovados nas seguintes condições:

a - ter no mínimo 80% de frequência total no Programa Feira do Produtor Rural.

b - ser aprovado tecnicamente pelo Instrutor do SENAR-AR/SP.

c - ter no mínimo de 50% de frequência em cada módulo.

d - o participante que faltar mais de 50% em um módulo estará automaticamente desligado do programa.

Parágrafo único: Os participantes que não cumprirem a metodologia de ensino estabelecida para o Programa Feira do Produtor Rural estarão automaticamente desligados.

Art. 5º - Nos Municípios em que ocorreu a realização do Programa Feira do Produtor Rural, em anos anteriores, é obrigatória a união das turmas para a realização das próximas Feiras do Produtor Rural.

III. DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL

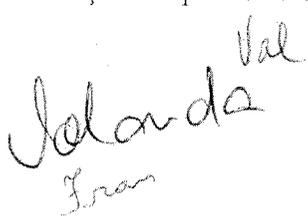
Art. 6º - Do Programa Feira do Produtor Rural surgirá a Feira do Produtor Rural que tem como missão: “Estabelecer um ambiente favorável para a oferta de produtos sustentáveis diretamente do produtor rural para o consumidor promovendo o desenvolvimento econômico e social.”

§ 1º – Somente estarão aptos a participar da Feira do Produtor Rural os concluintes que obtiveram aprovação no Programa Feira do Produtor Rural do SENAR-AR/SP, conforme artigo 4º deste Regulamento.

§ 2º: A admissão de novos integrantes na Feira do Produtor Rural somente será permitida após a realização de um novo Programa Feira do Produtor Rural, no município.

IV. DAS ATIVIDADES DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL

Art. 7º - Na Feira do Produtor Rural é permitido a comercialização de produtos nas seguintes condições:

I – produtos estritamente rurais, produzidos nas propriedades rurais dos produtores participantes do Programa Feira do Produtor Rural, sendo vedada a compra de produtos de intermediários;

II – produtos hortifrutigranjeiros: sementes comestíveis¹, hortaliças, frutíferas, granjeiros e pescados, derivados de origem animal, derivados de origem vegetal, plantas ornamentais, condimentos “in natura”, flores, artesanato tipicamente rural, produtos orgânicos vegetais e outros produtos;

III – produtos de origem animal, de origem vegetal e/ou mistos, industrializados ou minimamente processados, desde que elaborados pelo próprio produtor rural, e que respeitem a legislação vigente dos órgãos competentes em âmbito Municipal, Estadual e Federal;

IV – artesanato tipicamente rural, valendo-se de matéria-prima disponível na propriedade devidamente aproveitada e elaborada pelo produtor rural;

V – produtos orgânicos, quando houver comprovação de certificação oficial respeitando a legislação Federal vigente.

Art. 8º - A comercialização de alimentos processados na Feira do Produtor Rural deverá seguir os preceitos e normas de Boas Práticas de Higiene e Manipulação de Alimentos e respeitar os seguintes critérios:

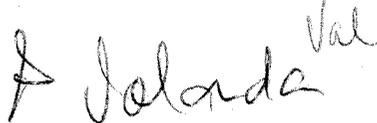
I – deverão ter as especificações exigidas pelas normas regulamentadoras vigentes, (*por exemplo*: rótulo, procedência, data de fabricação, prazo de validade, ingredientes, tabela nutricional, se contém glúten, se contém ingredientes alergênicos) e sua comercialização deverá estar em conformidade com as orientações da Vigilância Sanitária local.

II - os produtos transformados/processados desde que possua autorização dos órgãos de Inspeção Animal e/ou Vegetal para comercialização. (*Ex.: SIM, SISF, SIF e/ou qualquer outra autorização pertinente para qualquer tipo de comercialização*).

a - Se o Produtor Rural transformar **ALGUNS** de seus produtos

Ex.: doces em geral, pães, conservas, etc., poderá comercializar estes produtos transformados no seu estande, porém, estes produtos deverão ocupar apenas 30% da bancada do estande, pois os demais 70% deverão ser de produtos in natura.

¹Deverão ser observadas as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – RENASEM (Registro Nacional de Sementes Mudadas) e demais normas pertinentes.

 
Joram

b- Se o Produtor Rural transformar TODOS os seus produtos

Ex.: transformar toda a sua produção por intermédio de uma agroindústria, ele poderá comercializar estes produtos transformados no seu estande, sem seguir a regra dos 70% x 30%.

§ 1º - Não é permitido o processamento de alimentos no estande de comercialização durante a realização da Feira do Produtor Rural.

§2º - Na ausência de norma regulamentadora Municipal, deverão ser respeitadas as normas Estaduais e Federais pertinentes.

V. DO FUNCIONAMENTO E DA PADRONIZAÇÃO DAS FEIRAS DO PRODUTOR RURAL

Art.9º- A Feira do Produtor Rural será realizada em espaço pré-determinado de comum acordo entre os participantes do Programa Feira do Produtor Rural, Prefeitura Municipal, Sindicato Rural e as demais entidades parceiras.

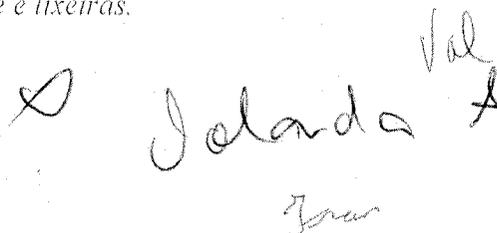
Art.10 -As Feiras do Produtor Rural terão duração de no mínimo 4(quatro) horas e no máximo 5(cinco) horas para a comercialização dos produtos aos clientes.

§1º - A autorização para funcionamento da Feira do Produtor Rural ou Alvará de Funcionamento, deverá ser emitida pela Prefeitura Municipal do local, sendo a sua validade ajustada de comum acordo entre a Comissão Gestora e os órgãos responsáveis da Municipalidade, podendo ser renovada por iguais períodos.

§2º - A Prefeitura Municipal poderá providenciar Lei, Decreto, Portaria ou ato similar criando a Feira do Produtor Rural no Município, indicando o local e espaço, nomeando a composição da Comissão Gestora e dando outras providências.

Art .11 - Os materiais a serem utilizados nas Feiras do Produtor Rural deverão seguir as normas e padrões estabelecidos pelo Programa Feira do Produtor Rural:

I – o produtor rural deverá obrigatoriamente utilizar durante a realização das Feiras todos os materiais institucionais, disponibilizados a ele, tais como: *Boné, Crachá, Camiseta, Avental, Estande padrão com: banner de identificação da propriedade, saia frontal com logomarca, lona de cobertura, luminária padrão, mesa de apoio e placas de identificação de preços; além do cavalete e lixeiras.*


Jolanda Val
Bran

Da permanência dos veículos

II – é proibida a entrada ou permanência de qualquer veículo para carga ou descarga de mercadorias no período de funcionamento da Feira do Produtor Rural;

III – o veículo deverá permanecer estacionado no local de montagem somente enquanto descarregar os produtos e equipamentos, devendo se retirar em seguida;

IV – o horário limite máximo para a entrada do veículo no espaço da Feira do Produtor Rural será de 90 (noventa) minutos e a retirada do mesmo até 30 (trinta) minutos de antecedência. A montagem dos produtos deverá iniciar no mínimo com 30 (trinta minutos) de antecedência do horário de início de funcionamento da Feira;

Dos estandes

V – a disposição dos estandes no local de realização da Feira do Produtor Rural será determinada por sorteio a ser realizado em um dos Módulos do Programa Feira do Produtor Rural com a anuência de todos os participantes e dos membros da Comissão Gestora;

VI – Além da padronização, apenas é permitido afixar no estande, no lado direito tomando por base a frente do estande, o alvará de funcionamento da Feira do Produtor Rural e o Certificado de Produtor Orgânico.

VII - é permitido ainda a disposição, no lado esquerdo tomando por base a frente do estande, de 1 (um) cavalete grande em aço, dupla fase, impressão frente e verso, 0,60 x 0,80, com a finalidade de promover o negócio do produtor rural.

Parágrafo único- Não é permitido alterar a padronização dos estandes nem em datas comemorativas.

VIII - a desmontagem do estande somente poderá ocorrer após o horário de encerramento estabelecido da Feira, mesmo que ocorra a venda total dos produtos;

IX – o produtor rural terá no máximo o prazo de 60 (sessenta) minutos para realizar a desmontagem do seu estande, limpeza do local e fechamento dos trabalhos;

X – ao final de todas as Feiras do Produtor Rural o participante deverá informar ao Sindicato Rural/Instituição, o valor total das vendas para efeito de acompanhamento dos resultados por parte do SENAR-AR/SP;


Jelanda Val
Bran

XI – a perda, deterioração, má conservação ou qualquer substituição necessária do material institucional da Feira do Produtor Rural será de responsabilidade do produtor rural.

XII – o produtor rural será responsável pela limpeza periódica do estande, lona, saia, banner, cavalete e uniforme.

Da Praça de Alimentação

Art. 12 - A Feira do Produtor Rural poderá admitir uma “*praça de alimentação*” constituída pelos próprios participantes do Programa Feira do Produtor Rural ou por convidados devidamente aprovados pela Comissão Gestora.

§1º - Tanto os participantes do Programa Feira do Produtor Rural como os convidados deverão estar com a documentação regularizada junto aos órgãos de fiscalização competentes do município para comercialização dos produtos propostos.

§2º - Quando for admitido convidados para a Praça de Alimentação a Comissão Gestora deverá definir a limitação da quantidade de participantes proporcional a quantidade de estande da Feira.

§3º - Deverá ser providenciado entre a Comissão Gestora e os participantes da Praça de Alimentação, termo de ajuste e conduta, ratificando os termos deste regulamento, ajustando a participação dos convidados no rateio de despesas e estabelecendo os prazos de permanência na referida praça de alimentação.

§ 4º A Praça de Alimentação deverá funcionar da seguinte forma:

I - Um espaço para comercialização de bebidas: caldo de cana, sucos de frutas naturais e água mineral.

a- Não será permitida a comercialização de nenhum tipo de bebida alcoólica na Praça de Alimentação.

II - Um espaço de alimentos típicos: pastel, salgados em geral, pamonha, tapioca, entre outros.

§ 5º - A estrutura da Praça de Alimentação não terá a mesma padronização da Feira do Produtor Rural, entretanto o tipo de estrutura que será utilizada para a montagem desta área, deverá manter uma adequada padronização e atender as normas exigidas pela Vigilância Sanitária local.

 *Jelanda*
Aval
Eman

VI. COMISSÃO GESTORA

Art.13- Fica criada a Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural para coordenação, controle, acompanhamento e com poderes para fazer cumprir o presente regulamento.

Art.14 - A Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural obrigatoriamente deverá ser constituída por um representante de cada uma das seguintes entidades:

I- Sindicato Rural Patronal;

II – Prefeitura Municipal;

III- Produtores rurais participantes do Programa com no máximo três representantes.

§1º Poderão ainda integrar a Comissão Gestora um representante dos seguintes órgãos:

a- Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI;

b- Secretaria Municipal de Agricultura

c- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

d- Vigilância Sanitária Local;

e- Secretaria ou Diretoria Municipal de Serviços Públicos;

f- PROCON local.

g- Entre outros que achar necessário

VII. DA ADMINISTRAÇÃO

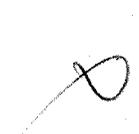
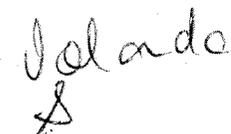
Art.15- A Feira do Produtor Rural fica sob a coordenação da Comissão Gestora a qual fará cumprir fielmente as normas e procedimentos deste regulamento, devendo:

I – estabelecer as metas da Feira do Produtor Rural;

II – aprovar o desligamento de produtores rurais que estiverem em desconformidade com as normas e procedimentos constantes deste regulamento;

III – estabelecer critérios de funcionamento (*local, horários, entre outras providências*), bem como, as alterações destes;

IV – determinar e aprovar a aplicação dos recursos necessários para o funcionamento da Feira do Produtor Rural;


V – viabilizar a realização da Feira do Produtor Rural em outros pontos da cidade e a participação em eventos.

VI – Fica estabelecido a realização de no mínimo uma reunião mensal da Comissão Gestora com todos os participantes da Feira do Produtor Rural, para avaliar as Feiras, organizar as correções necessárias, traçar novas metas e identificar novas oportunidades.

VII – Nas reuniões mensais os produtores rurais participantes da Feira do Produtor Rural deverão entregar ao Sindicato Rural/Instituição a totalização das vendas do mês anterior para os devidos registros junto ao SENAR-AR/SP.

Parágrafo Único: Cabe à Comissão Gestora conjuntamente com os demais participantes da Feira do Produtor Rural solicitar a devolução dos materiais institucionais da Feira do Produtor Rural aos participantes que desistirem ou forem excluídos da Feira, devolvendo-os imediatamente do Sindicato Rural/Instituição, que deverá manter sob sua guarda para suprir eventuais substituições necessárias ao outro produtor.

IX. DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art.16 - Os locais destinados ao funcionamento da Feira do Produtor Rural devem facilitar o acesso dos consumidores para aquisição de produtos diretamente do produtor rural.

Art.17 - A exposição e venda dos produtos deverá ser realizada exclusivamente nos espaços previamente destinadas a cada produtor, em estandes padronizados conforme modelo previamente aprovado pelo SENAR-AR/SP.

Parágrafo Único - O produtor rural deverá manter o seu espaço de comercialização devidamente identificado, através do banner de identificação que deve conter obrigatoriamente o nome da propriedade e do produtor rural ou de sua família.

Art.18 - É de responsabilidade produtor rural com relação ao seu local de trabalho:

I – conservar o local e áreas adjacentes em condições de uso, higiene e limpeza, munindo-se do material necessário para tal fim, inclusive recipientes para lixos ou sobras, não sendo permitido colocar lixo na via pública ou logradouros, ou em outros locais que não sejam as lixeiras próprias ou fornecidas;

II – reparar imediatamente quaisquer danos ocasionados nas instalações públicas e ou de terceiros;


 Jolanda
A. Val
Bran

III—manter o espaço ocupado e em funcionamento regular de acordo com os horários estipulados para o funcionamento da Feira.

Art.19 - Cada realização da Feira do Produtor Rural terá a seguinte sequência, que é de observância obrigatória para todos os produtores:

I—entrada e descarga de produtos e equipamentos;

II—montagem do estande e arrumação de mercadorias;

III—colocação dos preços nas mercadorias;

IV—atendimento e comercialização;

V—ao final do período de comercialização, carregamento dos equipamentos, limpeza e organização dos resíduos para efetivação da coleta de lixo e saída dos veículos.

Art.20 - As vendas só serão efetuadas a peso certo ou por unidade especificada de varejo, fixada pelos órgãos responsáveis².

Art.19 - Será de responsabilidade da Comissão Gestora a supervisão e fiscalização dos serviços internos da Feira do Produtor Rural de forma a possibilitar o total e adequado aproveitamento dos locais, instalações e serviços, bem como o cumprimento exato das finalidades da Feira do Produtor Rural, como:

I—executar as determinações de acordo com as normas estabelecidas quanto à distribuição de locais, ocupação de áreas e comercialização;

II—zelar pela observância dos horários de comercialização;

III—descartar as mercadorias julgadas impróprias para consumo;

IV—orientar o sistema de segurança na área de comercialização;

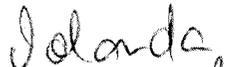
V—estudar o melhor aproveitamento das áreas, prevendo o remanejamento dos estandes;

VI—determinar o cumprimento das decisões dos órgãos técnicos correspondentes quanto a medidas técnicas fitossanitárias, das normas da Vigilância Sanitária, classificação, embalagem, sistema de comercialização e outras afins;

VII—orientar sobre as normas de tráfego e estacionamento de veículos na área da Feira do Produtor Rural;

VIII—fazer cumprir as determinações do presente regulamento com referência à proibição de:

² Deverão ser observadas as normas regulamentadoras do IPPEM – Instituto de Pesos e Medidas (<http://www.ipem.sp.gov.br/>).

 
val
3/10

- a - Entrada, estocagem, exposição ou venda de produtos não permitidos;
- b - permanência no espaço destinado às Feiras de vendedores de mercadorias estranhas à Feira do Produtor Rural;
- c - entrada e permanência de indivíduos ou coletores que venham a prejudicar o funcionamento da Feira do Produtor Rural;
- d - utilização das áreas de comercialização, estacionamento ou tráfego para finalidades outras que não as específicas;
- e - alterações por qualquer meio da finalidade do Programa Feira do Produtor Rural, principalmente no que diz respeito à introdução de novos produtos ou sistemas de comércio, locação ou sublocação, empréstimos, fusão de todo ou parte dos equipamentos de trabalho;
- f - tentativas ou pretensões de lucros em operação calculada de desistência para transferência a um novo produtor.

Art.21 - É permitido durante a realização das Feiras do Produtor Rural o uso de aparelhos e equipamentos sonoros, atrativos culturais (musicas, roda de viola, catira, exposições, entre outras), atrações infantis, desde que autorizados pela Comissão Gestora.

Parágrafo único: Fica proibido o uso individual de aparelhos e equipamento sonoros nos estandes de comercialização, bem como, o convite dos atrativos feito individualmente pelo Produtor Rural participante da Feira.

Art.22 - Será apreendido o produto acondicionado em embalagens que originariamente contenham: querosene, detergente, defensivo agrícola e outros derivados desta natureza.

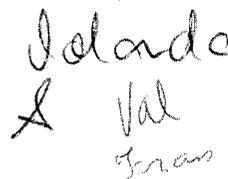
Art.23 - O produtor rural deverá conhecer os produtos hortifrutigranjeiros sujeitos à tributação e portar seu talão de nota fiscal de produtor durante a Feira³.

X. DOS PESOS E UNIDADES DE COMERCIALIZAÇÃO

Art.24 - A unidade padrão de medida será o quilograma e suas frações ou o litro e suas frações:

³ A lei do ICMS no estado de São Paulo (Lei nº 6.374/89) é omissa quanto a tributação ou isenção do referido imposto no caso de produtores rurais. É necessário, nos casos concretos, consultar os órgãos competentes no município.




Jelando
L Val
Gras

I – para determinadas hortaliças e frutas a unidade de medida será a unidade, o pé ou o maço, sendo que, nesta última deverá ser estabelecido um determinado número de produtos por maço;

II – os pesos, as balanças e as unidades de comercialização que forem adulteradas ou que não tiverem a quantidade de produtos estabelecidos serão passíveis de apreensão e punição do produtor rural;

III – balanças e medidas devem ser instaladas em local que permitam a visualização pelos consumidores da exatidão do peso das mercadorias mantendo-as aferidas de acordo com as normas pertinentes.

Art.25 - A pesagem deverá ser feita por meio de balança validada e aprovada conforme legislação do IPEM⁴.

XI. DAS OBRIGAÇÕES

Art.26 - Os participantes da Feira deverão atender as seguintes determinações:

I – regularidade e frequência na Feira do Produtor Rural, não podendo ocorrer mais de duas faltas consecutivas no mês;

II – nos casos de desistência ou quaisquer alterações da identidade visual da Feira do Produtor Rural deverá ocorrer imediatamente, a devolução ao Sindicato Rural/Instituição de todos os materiais institucionais da Feira do Produtor Rural;

III – assiduidade e regularidade em participar da realização da Feira do Produtor Rural;

IV – acatar instruções dos agentes encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira do Produtor Rural;

V – realizar atendimento ao público com boas maneiras e respeito;

VI – apregoar os produtos sem algazarra, manter rigorosamente limpos e aferidos os pesos, balanças e medidas indispensáveis ao comércio de seus produtos;

VII – não colocar mercadorias em embalagens, caixas e outros objetos fora dos limites do estande ou em contato com o chão;

⁴ Deverão ser observadas as normas regulamentadoras do IPEM – Instituto de Pesos e Medidas (<http://www.ipem.sp.gov.br/>).

∞

Jelanda
Vd
Eran

VIII- não vender produtos impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pela Vigilância Sanitária, ou ainda sem pesos e medidas;

IX- não deslocar o estande dos pontos determinados pela Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural, salvo quando autorizada por essa;

X- manter maior asseio, tanto no vestuário quanto nos utensílios para suas atividades;

XI - não se negar a vender produtos fracionados nas proporções mínimas que forem fixadas;

XII - não sonegar, nem recusar vender os produtos;

XIII- não lavar mercadorias nos recintos e durante a Feira do Produtor Rural;

XIV- manter em local visível a autorização de funcionamento e certificado de produtor orgânico, se for o caso;

XV- não usar jornais, papel usado ou quaisquer impressos para embrulhar gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

Art.27- Estabelecer os procedimentos higiênicosanitários para o preparo, o acondicionamento, o armazenamento, o transporte, a distribuição e a comercialização de alimentos e bebidas preparados com vegetais, com a finalidade de prevenir doenças de origem alimentar.

Art.28 - Os produtores deverão apresentar-se à Feira do Produtor Rural com a higiene e vestimentas adequadas, devendo ainda utilizar o uniforme completo adotado pelo Programa.

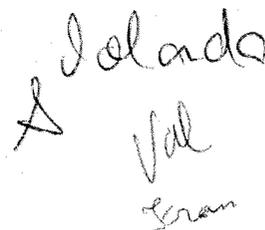
XII. DAS PROIBIÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES.

Art.29 - É PROIBIDO a venda, a locação, a sublocação, o arrendamento, a doação ou qualquer tipo de negociação do estande e/ou material institucional do Programa Feira do Produtor Rural.

Art.30 - É PROIBIDA a utilização do material institucional da Feira do Produtor Rural, sob hipótese alguma, em qualquer outra Feira de comercialização que não seja a Feira do Produtor Rural.

Parágrafo único: Salvo as exceções, autorizadas pelo SENAR-AR/SP, Sindicato Rural/Instituição e Comissão Gestora.




A Delgado
Val
Bran

Art.31 - Constitui infração sujeita a penalidade e apreensão de produtos:

- I – realizar vendas de produtos que não sejam de produção própria;
- II – vender produtos deteriorados, impróprios, fora dos padrões de comercialização e produtos que não atendam as normas legais vigentes;
- III – fraudar nos pesos e nas medidas;
- IV – ter comportamento que atente contra a integridade física, a moral e os bons costumes;
- V – comercializar bebida alcoólica de qualquer tipo para consumo imediato no local da Feira;
- VI – consumir bebida alcoólica e/ou fumar durante o funcionamento da Feira;
- VII – desacatar as autoridades municipal ou policial;
- VIII – inobservância de qualquer item deste regulamento.

Art.32 – O não cumprimento do presente regulamento pelos produtores rurais será passível de advertência por escrito pela Comissão Gestora, nas seguintes formas;

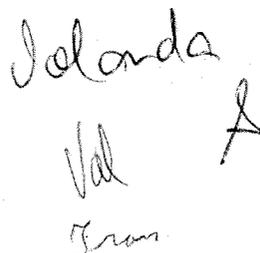
- I – advertência.
- II – suspensão I - após a primeira advertência, o produtor rural sofrerá suspensão de participação de 1 (uma) Feira do Produtor Rural.
- III – suspensão II - após a segunda advertência, o produtor rural sofrerá suspensão de participação de 2 (duas) Feiras do Produtor Rural;
- III – suspensão III - após a terceira advertência, o produtor rural será excluído da Feira do Produtor Rural.

§1º: Nos casos não tratados no caput deste artigo, considerando a gravidade do fato ocorrido e as consequências deste, a Comissão Gestora, deverá se reunir e deliberar pelo afastamento de até 30 (trinta) dias, do Produtor infrator, até a apuração completa dos fatos ocorridos.

§2º - Apurado a gravidade dos fatos a Comissão Gestora, poderá excluir automaticamente o Produtor infrator, impondo ainda os possíveis ressarcimentos de prejuízos causados.

§3º - Deverá ser dado amplo direito de defesa ao Produtor infrator.




Jolanda
Val
Bran

XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.33 – A qualquer momento o SENAR-AR/SP, poderá fiscalizar a realização da Feira do Produtor Rural, mesmo após o término das horas de capacitação do Programa, em especial no cumprimento deste regulamento.

Art.34 – O SENAR-AR/SP disponibilizará em seu portfólio de cursos e ações que venham contribuir para o aprimoramento e atualização dos produtores participantes da Feira do Produtor Rural.

Art.35 – Os familiares ou colaboradores que forem designados para auxiliarem os produtores rurais nos dias das Feiras deverão seguir rigorosamente este regulamento.

§ 1º - Nos casos de inobservância do previsto no art. 32, as penalidades serão aplicadas aos titulares do estande, ou seja, ao produtor rural.

§2º - É **PROIBIDO** ao Produtor Rural, participante do Programa Feira do Produtor Rural, a qualquer momento, abandonar o seu estande de comercialização em favor de qualquer um de seus familiares que não tenham participado do Programa Feira do Produtor Rural.

Art. 36 – É **PROIBIDA** a permanência de menores de idade na área de comercialização dos estandes.

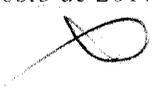
Art.37 – Os casos omissos neste regulamento serão decididos, utilizando sempre o bom senso, o bem comum, respeitando as leis vigentes e em reuniões com a presença obrigatória de representantes do Sindicato Rural/Instituição, Prefeitura Municipal e dos produtores rurais participantes da Feira do Produtor Rural.

Art. 38 – Os participantes dos Programas Feira do Produtor Rural dos anos anteriores, fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para se adequarem a este regulamento.

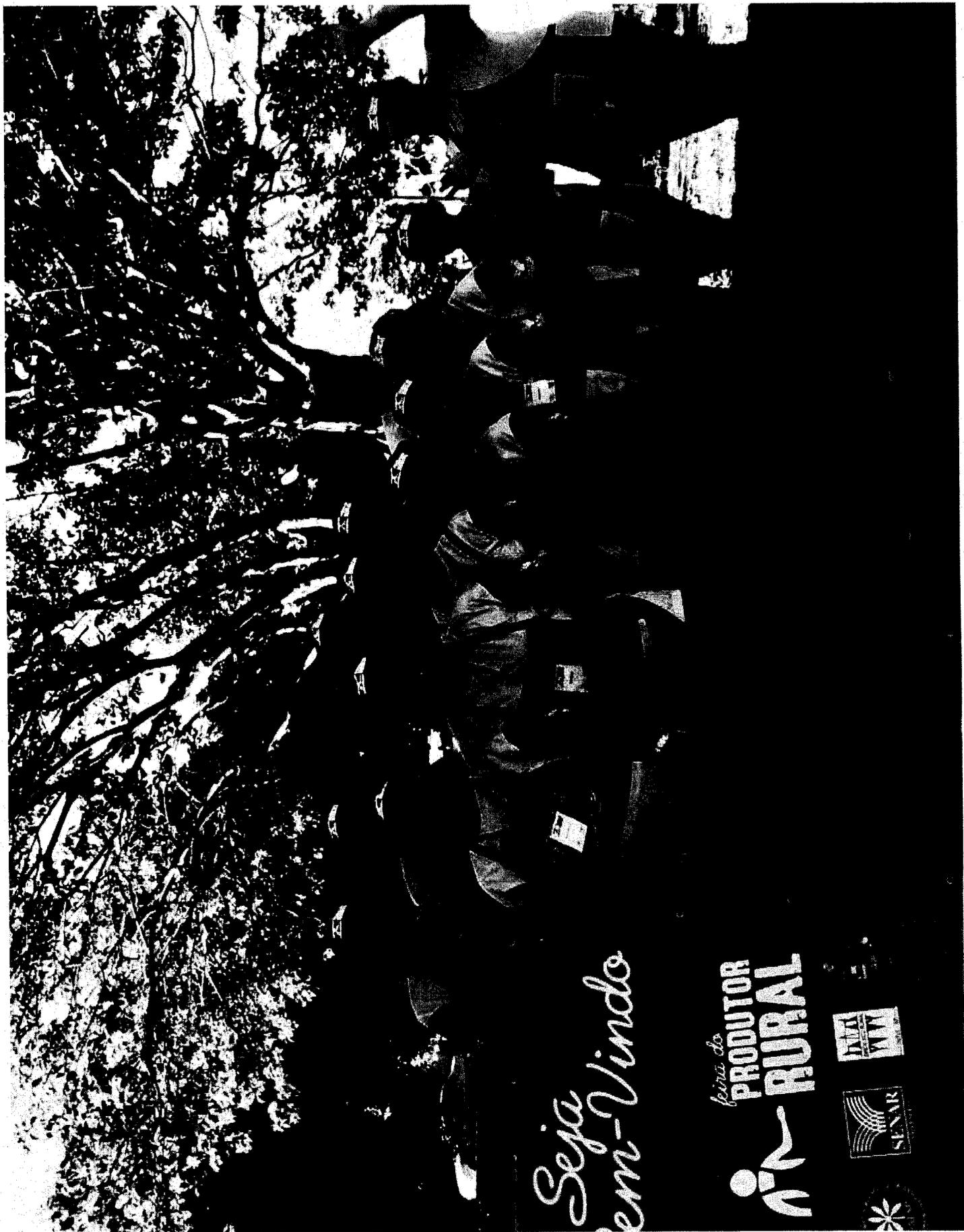
Parágrafo único – Salvo exceções, nos municípios em que inicia-se no ano de 2017 a implantação de um novo Programa Feira do Produtor Rural, os produtores rurais deverão estar adequados ao novo regulamento até a data limite da inauguração da nova Feira do Produtor Rural no Município.

Estando todos de acordo assinam o presente regulamento que passa a vigorar a partir da reunião de concordância e adesão ao presente regulamento.

TATUI, 22 de agosto de 2017.



Jolado
Vil
Iran



*Seja
em-Vindo*

Feira do
**PRODUTOR
RURAL**





RELAÇÃO DOS CONTATOS

NOME	TELEFONE
Alfredo	15 99652-0164
Ana Maria	15 99625-9020
Ana Lúcia / Rodrigo	15 99695-4889
Claudia	15 99710-6562
Henrique	15 99787-3050
Gabriela	15 99790-9620
José Daniel	15 99671-6235
Maria Iolanda	15 99605-5792
Milton	15 99707-5794
Silvana	15 99754-4780
Valdirene / Franciele	15 99627-8867
ISTRUTORA – Maria Aparecida	14 98124-9398
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	15 3305-8855
PREFEITURA MUNICIPAL	15 3259-8400
SINDICATO RURAL	15 3251-4320



E agora?.... O futuro?....

O futuro é um labirinto pra quem não sabe o que quer, mas você sabe....
Sabe que nada do que foi será do jeito que já foi um dia....
Sabe que persistência e superação serão uma constante em sua vida....

Sempre?

Sempre, Sempre e Sempre.

No entanto, você vai se lembrar de cada momento, de cada colega, de cada Instrutor, de cada cartilha, de cada dinâmica, de cada Feira, das montagens e desmontagens dos estantes.... Enfim lembrará....

Em qualquer lugar....

Em qualquer tempo.... Você vai lembrar.

Sonhar sempre!!!

Seguir com alegria, com fé, com amor, com sentimento do dever cumprido.

Ter coragem e seguir em frente....

Vá....

Não tenha medo de tentar, nem se culpe quando fizer algo que não der certo.

- Insista,
- Persista,
- Inove,
- Crie,
- Recrie,
- Planeje.

Sucesso a todos!!!